

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Dispõe sobre o programa de habilitação e desabilitação de estabelecimentos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do COINTA (SIM-COINTA) e dá outras providências.

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari SIM-COINTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 9.013/2017;

CONSIDERANDO o art. 7º, III da Resolução 29/2023 do COINTA.

CONSIDERANDO a Portaria SDA nº 461/2021 que reconheceu a equivalência dos Serviços Municipais vinculados ao COINTA, para adesão ao SISBI-POA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação de estabelecimentos registrados ao SIM-COINTA junto ao SISBI-POA;

RESOLVE:

Art. 1º– Instituir, no âmbito do SIM/COINTA, o Processo de Habilitação e Desabilitação de Estabelecimentos no SISBI-POA, destinado a regulamentar os procedimentos administrativos e técnicos necessários à inclusão e exclusão de estabelecimentos no referido sistema.

Art. 2º– Poderão solicitar habilitação ao SISBI-POA os estabelecimentos registrados no SIM-COINTA.

§1º O processo de habilitação observará as seguintes etapas:

I – Formalização do Pedido:

a) Protocolo de requerimento oficial (modelo – Anexo I) apresentado fisicamente na Unidade Descentralizada ou enviado ao e-mail institucional do SIM-COINTA (coordinspcointa@gmail.com).

II – Avaliação Documental pela Coordenação do SIM/COINTA:

- a) Verificação dos pré-requisitos para solicitação de adesão ao SISBI-POA;
- b) Regularidade do processo de registro do estabelecimento;
- c) Plantas e fluxogramas devidamente aprovados;
- d) Produtos devidamente registrados no SIM-COINTA;
- e) Existência e implementação dos Programas de Autocontrole (PACs), conforme IN nº 03/2024 do SIM/COINTA;
- f) Conformidade no envio de dados estatísticos de recepção de matéria-prima, produção e comercialização;
- g) Condições sanitárias, técnicas e legais do estabelecimento;
- h) Manutenção de registros auditáveis sobre todas as etapas de inspeção e produção.

§2º Em caso de inconformidades identificadas na avaliação documental, será emitido Ofício ao estabelecimento, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das correções necessárias. O estabelecimento deverá sanar todas as pendências apontadas para prosseguimento do processo. Após a completa regularização, o SIM-COINTA emitirá Parecer Técnico de Conformidade Documental (Anexo II).

III – Após a emissão do parecer favorável quanto à conformidade documental, a equipe técnica do SIM-COINTA, composta por médico veterinário oficial e pela Coordenação do Serviço, realizará auditoria in loco no estabelecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º– A auditoria resultará em:

I – Parecer Favorável: autoriza o encaminhamento da indicação ao MAPA para inclusão no cadastro nacional do SISBI-POA. O estabelecimento será comunicado sobre a obrigatoriedade de atualização da rotulagem com a logomarca SISBI, conforme Manual de Identidade Visual e a IN nº 02/2023 do SIM-COINTA;

II – Parecer Desfavorável: caso o estabelecimento mantenha interesse, deverá reiniciar o processo de solicitação de adesão.

Parágrafo único. O formulário de auditoria seguirá o modelo estabelecido na IN nº 07/2024 do SIM/COINTA.

Art. 5º– O estabelecimento que não obtiver parecer favorável somente poderá apresentar nova solicitação após 90 (noventa) dias da comunicação oficial da negativa.

Art. 6º– A Atualização da Rotulagem no sistema e-sisbi é única e exclusiva do responsável pelo estabelecimento, o mesmo deverá inserir os rótulos devidamente atualizados e aprovados no Sistema de Gestão do Estabelecimento – SGE e proceder a solicitação e integração ao SISBI através do próprio sistema.

Art. 7º –A Coordenação do SIM-COINTA realizará a ativação do status SISBI no sistema de gestão do serviço de inspeção – SGSI para o empreendimento que atender todos os requisitos dispostos nesta norma interna e emitirá o certificado de integração do empreendimento.

§1º O estabelecimento só estará habilitado para realizar a comercialização interestadual após ativação do status SISBI no sistema e-SISBI conforme disposto nesta instrução normativa.

Art. 8º– A suspensão ou desabilitação de estabelecimentos e/ou produtos já habilitados no âmbito do SISBI-POA será aplicada nos casos de descumprimento das legislações federais, estaduais, municipais, normas internas do COINTA ou demais regulamentos aplicáveis, considerando a natureza e a gravidade das inconformidades verificadas. Hipóteses de aplicação:

I- Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos: impossibilidade temporária de solicitar o Selo SISBI para novos produtos, até a correção da irregularidade que a motivou;

II- Suspensão do Selo SISBI de produto: o produto ficará impedido de utilizar o Selo SISBI até a regularização da situação;

III- Inativação definitiva do Selo SISBI de produto: após inativado, o produto não poderá mais utilizar o Selo SISBI em sua rotulagem, sendo vedada sua reativação;

IV- Suspensão total do Selo SISBI do estabelecimento: paralisação da produção de todos os produtos com logotipo SISBI, impossibilitando a solicitação de novos registros e acarretando a desabilitação definitiva do estabelecimento do SISBI-POA.

Art. 9º– Os critérios para a aplicação das medidas:

- I- Constatação de irregularidades graves durante auditorias, inspeções ou supervisões oficiais;
- II- Descumprimento reiterado de planos de ação corretiva de não conformidades;
- III- Ausência de confiabilidade dos Programas de Autocontrole, falhas de registros ou de atualização cadastral;
- IV- Não atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção;
- V-Evidências de fraude ou de comprometimento da segurança e inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. A desabilitação será formalizada por meio de ato da Coordenação do SIM-COINTA (Anexo III), com ciência ao estabelecimento e comunicação ao MAPA para atualização da base nacional do SISBI-POA.

Art. 10 – O uso da logomarca do SISBI-POA nos rótulos somente será permitido após deferimento oficial do pedido e inclusão do estabelecimento na lista nacional do e-SISBI, devendo seguir o disposto na Instrução Normativa SDA/Mapa nº 2, de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 11 – O SIM- COINTA poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso. Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Fica Revogado a Instrução Normativa 010/2024 de 08 de julho de 2024.

Coxim/MS, 02 de Setembro de 2025.

Jacqueline Aparecida Barbosa Rodrigues
Coordenadora do SIM-COINTA



COINTA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADO PELO **COINTA**

SIM – COINTA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISBI/POA

A

Coordenação do SIM-COINTA

O estabelecimento _____,
classificado _____ como
_____, inscrito no
CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual
nº _____, no município de _____/MS, registrado
no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA nº _____, manifesta sua
intenção de aderir ao Sistema Brasileiro de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.
Comprometo-me em atender aos pré-requisitos para adesão ao SISBI:

- 1) Programas de autocontrole implantados;
- 2) Cadastro completo e ativo do estabelecimento no sistema e-SISBI;
- 3) Rótulos e produtos aprovados e inseridos no sistema e-SISBI.

Devido ao fato do SISBI ter por princípio a equivalência de normas e regulamentos federais,
concordo em acatar a legislação e requisitos exigidos para estabelecer a equivalência.
Atenciosamente,

Local, data

Proprietário (Nome Completo)



COINTA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADO PELO **COINTA**

SIM – COINTA

ANEXO II

Parecer Técnico de Conformidade Documental

<u>Dados do estabelecimento</u>		
Nome/ Razão Social:		Insc. Estadual:
		Nº
Bairro:		
Município:		UF:
Responsável legal do estabelecimento:		
Responsável técnico do estabelecimento:		
Categoria do estabelecimento:		Nº SIM-COINTA:
Estabelecimento possui processo de registro regularizado	C	NC
Estabelecimento possui plantas aprovadas		
Estabelecimento possui produtos aprovados		
Estabelecimento possui programas de autocontrole aprovados		
Estabelecimento possui dados estatísticos atualizados		
Observações Finais:		
Conclusão da Análise:		



COINTA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADO PELO **COINTA**

SIM – COINTA

ANEXO III

PARECER DE SUSPENSÃO OU INATIVAÇÃO DE SELO SISBI

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de _____, o(a) responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA, abaixo nomeado(a) e assinado, de acordo com Resolução ____ de _____, vem **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A PRERROGATIVA DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS/SUSPENDER O SELO SISBI DO(S) PRODUTO(S) XXXXXXXXX/INATIVAR O SELO SISBI DO(S) PRODUTO(S) XXXXXXXXX /INATIVAR O SELO SISBI** do Estabelecimento _____, CNPJ _____, Registrado no Serviço de inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari- COINTA sob o número _____, localizado na _____, no município de _____, com base em XXXXXXXXXXXX.

Coordenador(a) do Serviço de Inspeção-COINTA

() O interessado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do interessado:

(nome e documento)